

LEI N.º 1.760/2001

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E ARTIGO 5º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO AO QUINTO À LEI MUNICIPAL N.º 1.333/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1333/91 de 16/08/91, alterada pela Lei Municipal n.º 1564/97 de 11/08/97, passa a Ter a seguinte redação, acrescentando os Parágrafos Primeiro ao Quinto:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos pôr período igual e consecutivo e terão a seguinte proporção:

*I – 03 (três) Representantes dos Prestadores de Serviços ao SUS
II – 03 (três) Representantes dos trabalhadores em Saúde do SUS
III – 06 (seis) representantes dos usuários do SUS, assim constituído:*

-01(um) Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iúna;

-01(um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Iúna;

-01(um) Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Iúna;

-01(um) Representante da Pastoral da Saúde de Iúna;

-01(um) Representante das Igrejas Evangélicas, com templo no Município de Iúna;

-01(um) Representante das entidades de Assistência Social, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que não prestam serviços ao SUS

§ 1º – Os representantes, referidos no inciso I, serão indicados pelas Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde ao SUS e deverão estar cadastradas no SAI/SIH – Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema de Informações Hospitalares, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º – Os representantes, referidos no Inciso II, será formado pôr 01(um) representante da Classe Médica, 01(01) representante da Classe de Cirurgião Dentista e 01 (um) representante da Classe de

Enfermagem, nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Saúde.

§3º - Os representantes referidos nos itens 5 e 6 do inciso III do Art. 3º da Presente Lei, serão eleitos em Assembléia Geral, a ser convocada através de Edital, pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo formalizada com Ata da referida Reunião

§4º - As nomeações serão feitas pôr Decreto do Prefeito Municipal, através de requerimento do Secretário Municipal de Saúde.

§5º - Todas as indicações serão feitas com Representantes Efetivos e Suplentes."

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Municipal n.º 1333/91 de 16/08/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos entre seus membros."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

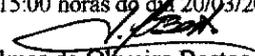
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1564/97 de 11/08/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e um (20/03/2001).



LINO GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 15:00 horas do dia 20/03/2001



Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete